

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N° 5.239, DE 2005

Dispõe sobre obrigatoriedade de dispositivo de identificação táctil em cartões plásticos para todos os fins.

EMENDA

O art. 1º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As empresas mercantis que forneçam cartões plásticos individuais, dotados de fita magnética, ou não, a seus clientes ou usuários, para qualquer finalidade, ficam obrigadas a adotar, nos respectivos cartões, elementos identificadores em relevo, quando assim requerido pelo cliente ou usuário.”

Sala da Comissão, em de 2005.

Deputado REINALDO BETÃO
Relator

2005_11511_Reinaldo Betão_054